



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

SCEN, Trecho 2, Bl. G, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: 6120287138

PARECER Nº 3/2018/GEMAF/DCM/SFB
PROCESSO Nº 02000.009553/2018-91
INTERESSADO: SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
ASSUNTO: Proposta de alteração da Resolução Conama nº 411/2009

Análise da proposta de alteração da Resolução Conama nº 411/2009 apresentada pelo Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal - FNBF

Senhor Diretor-Geral,

I. RELATÓRIO

1. A Resolução Conama nº 411/2009 dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.
2. Esta Resolução já sofreu duas alterações desde a sua publicação. A primeira alteração se deu pela Resolução Conama nº 474, de 6 de abril de 2016, que por sua vez foi alterada pela Resolução Conama nº 484, de 22 de março de 2018. Ambas alterações incorporaram necessidades de adequações propostas pelos órgãos ambientais ou demandas do setor produtivo.
3. O Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal – FNBF, em seu Ofício nº 20/2018 direcionado ao Conama, propõe nova revisão, requerendo que seja retirada a atual nomenclatura de madeira serrada e que os produtos da primeira transformação passem a ser classificados somente como “serrado bruto”. Os produtos das transformações secundárias seriam tratados como produto “acabado” ou “beneficiado”.
4. O FNBF justifica a proposta alegando dificuldade das indústrias em manter o estoque de madeira devidamente atualizado no sistema de controle do órgão ambiental, principalmente devido à característica de contração da madeira durante o processo de secagem. Isso altera as dimensões das peças e, em algumas situações, pode exigir a reclassificação do produto.
5. Outra justificativa é de que a alteração irá trazer uma desburocratização no processo de fiscalização e organização do estoque, tendo em vista que, a partir da alteração, a fiscalização se restringiria ao controle do volume de madeira serrada por espécie.

II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Para permitir uma compreensão do assunto em tela é preciso identificar as razões pelas quais a Resolução Conama nº 411/2009 estabeleceu a classificação dos produtos de madeira serrada com base nas suas dimensões. A referida resolução foi proposta pelo Ibama após a implantação do Sistema

DOF e de outros sistemas estaduais, como o Sisflora, implantado nos estados do Mato Grosso e Pará. Esses sistemas de controle informatizados têm como uma das premissas o controle da conversão durante o processo industrial. Na regulamentação do Sistema DOF na época da sua implantação, por intermédio da Instrução Normativa nº 112/2006 do Ibama, as conversões deveriam seguir um determinado Coeficiente de Rendimento Volumétrico (CRV), que poderia ser alterado a partir de estudos apresentados pelos usuários. Tais estudos deveriam considerar, entre outros fatores, os tipos de produtos gerados no processo produtivo. Como os sistemas de controle florestal operam com base no controle do fluxo de massa, o registro dos produtos de madeira serrada, considerando as suas dimensões, tornou-se importante nas análises dos estudos de alteração do CRV, bem como na integração entre o sistema federal (DOF) e os sistemas estaduais. Como pode-se exemplificar, um bloco de madeira não poderia virar tábuas quando transportado de um estado para outro. Para normatizar o processo de conversão e de classificação de produtos no âmbito dos estados, já que o Ibama tinha competência para regulamentar apenas o sistema DOF, foi necessário que o tema fosse regulamentado pelo Conama, que estabeleceu a Resolução nº 411/2009 tendo como referência a IN nº 112/2006 do Ibama.

7. Outra razão que levou os órgãos ambientais a efetivarem o controle com base na classificação das peças foi para implementar um maior controle no processo de transformação da madeira, etapa que, muitas vezes, aumenta as possibilidades de “esquentamento” de madeira. Ao exigir do usuário a indicação dos produtos gerados diariamente, há menor risco de os usuários ajustarem o estoque de madeira serrada no ato de uma ação de fiscalização. Isso faz sentido em algumas situações, impedindo que um determinado volume de peças de dimensões menores (ex. vigotas) não seja utilizado para esquentar um volume de peças maiores (ex. pranchas), pois os sistemas não permitem este tipo de conversão.

8. Embora o Sistema – DOF e os sistemas estaduais correlatos realizem o controle das conversões e do transporte (tendo como lastro o saldo de toras por espécie com base nos volumes das autorizações de exploração), esses sistemas não permitem a rastreabilidade completa dos produtos. Ou seja, não permitem que um determinado lote de madeira serrada tenha a sua origem identificada ao longo de toda a sua cadeia de comercialização. Assim, o registro das diversas etapas de processamento aumenta a capacidade de fiscalização pelos órgãos ambientais da legalidade da produção e comercialização da madeira.

9. Este modelo de controle traz, de fato, a necessidade da indústria de base florestal manter o registro de estoque devidamente atualizado. Isto é pré-requisito, por exemplo, para que uma indústria obtenha a certificação florestal. É, também, condição para que o mercado consumidor seja devidamente atendido. As notas fiscais, por exemplo, trazem obrigatoriamente a classificação do produto comercializado.

10. Cabe destacar a importância de que os sistemas de controle sejam aperfeiçoados de forma a fortalecer o combate à ilegalidade da exploração madeireira. O caminho para este fortalecimento é a implementação de um sistema de rastreabilidade que permita a identificação da origem da madeira, a exemplo do que o Serviço Florestal Brasileiro - SFB implementou por meio do Sistema de Cadeia de Custódia – SCC das concessões federais. Para tanto, o controle no processo de conversão e a separação por origem é fundamental.

11. Não é possível verificar, na proposta apresentada pelo FNBF, evidências de que a fiscalização ambiental será facilitada, na medida em que não foram apresentados elementos que venham a garantir um melhor controle da origem da madeira.

12. De fato, as peças de madeira podem sofrer alterações nas suas dimensões durante o processo de secagem, tanto que isso foi considerado durante o processo de discussão da Resolução nº411/2009 e refletido em três dispositivos. O primeiro foi que cada tipo de produto possui um intervalo nas dimensões das suas medidas para acomodar variações das peças. Em segundo lugar, há uma tolerância de 10% nas dimensões no ato da fiscalização. Por último, os sistemas permitem conversões secundárias, ou seja, a reclassificação (conversão) em peças menores.

13. Aqui há que se destacar que, dentre as quase 300 (trezentas) espécies de madeira da Amazônia estudadas pelo Laboratório de Produtos Florestais, apenas duas espécies alcançaram

patamares de contração volumétrica de 20%. A grande maioria das espécies comerciais possui contração volumétrica de até 15% (Muiracatiara: 11,9%; Sucupira: 14,7; Jequitiba-Rosa: 14%; Pequiá: 12,6%; Cedrorana: 11,6%; Tauari: 10,4%; Cumaru: 13,5%; Cupiúba: 13,1%; Jatobá: 11,4%; Angelim Pedra: 13,6%; Itaúba: 10,5%; Roxinho: 13,4%; Marupá: 8,8%; Ipê: 13,3%; etc). Deve-se considerar, ainda, que os valores de contração volumétrica determinados experimentalmente apontam a variação percentual referente ao intervalo que inicia no ponto de saturação das fibras (madeira verde, em torno de 24% de umidade) e termina com a madeira seca, a 0% (zero por cento). Na prática, a variação observada entre a umidade da madeira no momento do romaneio e classificação das peças serradas após o processamento primário e a umidade da madeira após a secagem para fins comerciais raramente excede o intervalo de 12%.

Portanto, a contração a que peças de madeira estão sujeitas no momento das eventuais vistorias para fins de fiscalização estão plenamente cobertas pelo fator de tolerância estabelecido na norma.

14. Entendemos que a implementação de um modelo de rastreabilidade no âmbito dos sistemas de controle florestal é condição essencial para a mudança do atual modelo de controle da origem da madeira baseado no CRV e na classificação dos produtos. A alteração da Resolução nº411/2009 do Conama, nos moldes ora propostos, não trará, a princípio, aperfeiçoamento nos procedimentos de controle da madeira ilegal.

III. CONCLUSÃO

15. Considerando o disposto acima, não é possível verificar na proposta apresentada pelo FNBF, evidências de que a fiscalização ambiental será facilitada. Pelo contrário, uma vez que não foram apresentados elementos que venham a garantir um melhor controle da origem da madeira.

16. A implementação de um modelo de rastreabilidade no âmbito dos sistemas de controle florestal é condição essencial para uma eventual mudança do atual modelo de controle da origem da madeira baseado no CRV e na classificação dos produtos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Chaves, Gerente Executivo de Monitoramento e Auditoria Florestal**, em 12/07/2018, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius da Silva Alves, Diretor de Concessão Florestal e Monitoramento**, em 12/07/2018, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026995** e o código CRC **94D03FBD**.